

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4123 DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 20.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que o citado excesso não será isento.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"